

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2013

ANEXO XI

PROGRAMA DE APOIO ÀS COPRODUÇÕES
COM PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**1. Candidatos e beneficiários**

Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

2. Condições particulares de admissibilidade

2.1. São admissíveis os projetos de coprodução internacional de filmes de longa-metragem de ficção e de documentários, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Participação de pelo menos um produtor nacional registado no ICA e um produtor de um país de língua oficial portuguesa;
- b) Realizador de país de língua oficial portuguesa, com o qual Portugal não tenha em vigor um programa especial de apoio à coprodução;
- c) Versão original em língua portuguesa.

2.2. Os projetos têm de satisfazer os critérios de nacionalidade de modo a poderem obter o reconhecimento da equiparação a obra nacional.

3. Candidaturas

3.1. Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas.

3.2. A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:

- a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
- b) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5 000 caracteres;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2013

- c) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, sinopse até 1 500 caracteres;
- d) Registo do argumento;
- e) Contrato com o realizador;
- f) Contrato com o argumentista;
- g) Contrato com o eventual autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- h) Indicação dos locais de rotação previstos;
- i) Indicação da participação de elementos do país de língua oficial portuguesa na equipa artística;
- j) Indicação da participação de elementos do país de língua oficial portuguesa na equipa técnica;
- k) Contrato(s) de coprodução;
- l) Orçamento e montagem financeira previsional do projeto;
- m) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- n) Currículo do realizador;
- o) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- p) Currículo dos coprodutores, não sujeitos a registo;
- q) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

4. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, tendo especialmente em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

4.1. Critério A – Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

T +351 213 230 800 Rua S. Pedro de Alcântara, 45, 1º
 F +351 213 431 952 1269—138 Lisboa Portugal
 E mail@ica-ip.pt www.ica-ip.pt
 NIPC 504 289 616
 Mod. 19.03





INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2013

- Relevância do tema e a originalidade da abordagem cinematográfica proposta;
- Consistência e eficácia da estrutura narrativa;
- Qualidade dos diálogos e sua coerência face à estrutura do projeto, designadamente no que respeita às personagens, às situações e à ação;
- Consistência e a exequibilidade do projeto;
- Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala e festivais.

4.2. Critério B – Currículo do realizador:

- Obras realizadas e seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema;
- Experiência profissional anterior na área do cinema.

4.3. Critério C – Currículo do coprodutor candidato:

- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas pela empresa candidata;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas pela empresa candidata;
- Historial do cumprimento das obrigações resultantes de apoios financeiros concedidos pelo ICA e entidades a quem este sucedeu.

4.4. Critério D – Impacto potencial do projeto no setor cinematográfico e audiovisual nos países de língua oficial portuguesa, em especial nos que são objeto de ajuda ao desenvolvimento.

5. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3A + 2B + 2C + 3D) / 10$$

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2013

6. Decisão de apoio do ICA

6.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, os requerentes dos projetos indicados por este entregam no ICA:

- a) Informações gerais sobre o projeto, designadamente estrutura da coprodução, indicação de locais e períodos de rodagem, laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos previstos, suporte (s) de captação, suporte final, duração prevista e língua(s) em que a obra é falada;
- b) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- c) Montagem financeira;
- d) Contrato(s) de coprodução.

6.2. No prazo máximo de 20 dias contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, ouvindo o produtor, o realizador, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

6.3. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o produtor deve indicar se aceita ou recusa o financiamento proposto.

6.4. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

6.5. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o produtor, em conformidade com a minuta aprovada pelo ICA e que integrará, os seguintes elementos:

- a) Argumento cinematográfico;
- b) Orçamento;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2013

- c) Montagem financeira.

7. Pagamentos

7.1 O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

7.2 O pagamento do apoio financeiro é efetuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:

- a) O pagamento do apoio é efetuado após aprovação pelo ICA dos elementos constantes do formulário de execução financeira enviados por via eletrónica, com exceção do disposto na alínea c);
- b) Em caso algum pode ser pago pelo ICA mais do que 10% do valor do apoio sem que tenham sido apresentadas as contas dos valores anteriormente recebidos no âmbito do projeto;
- c) Um mínimo de 5% será pago com a entrega dos elementos referidos no ponto 6.3;
- d) 5%, até 30 dias após a entrega das Contas finais da Produção, assinadas por um TOC e, se o apoio for superior a € 200.000, certificadas por um ROC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA;

7.3 O pagamento da prestação, referida na alínea c) do ponto 6.2. depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Duas cópias síncronas no suporte contratado e uma em DVD;
- b) Autorização para tiragem de interpositivo, se aplicável;
- c) *Trailer* para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- d) Sinopse (máximo 500 caracteres);
- e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2013

- f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
- g) Lista de diálogos do filme;
- h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- i) Lista de músicas;
- j) Deferimento do registo da obra cinematográfica, na IGAC;
- k) Conjunto de fotografias da rodagem representativas do filme em formato digital, para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- l) 3 Cartazes e exemplares de outros materiais de promoção produzidos.

8. Exibição Pública

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial nem exibição pública sem prévia entrega no ICA das cópias síncronas a que se refere a alínea a) do n.º 7.3.